



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 227/2014

**SOBRE: Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 5º, da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, do município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o item 14, ao art. 2º, da Lei nº 4.595, de 02 de setembro de 1994:

“Art. 2º ...

*14 - somatoconservação (formolização e tanatopraxia).” (NR)*

Art. 2º O **caput** do art. 5º da Lei nº 4.595, de 02 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º As empresas funerárias concessionárias, obrigam-se ao fornecimento de caixão mortuário, somatoconservação (formolização e tanatopraxia) de cadáveres, transporte gratuito (ônibus), velório e uma coroa de flores às pessoas reconhecidamente pobres, com renda comprovada de até dois salários mínimos, dentro dos limites do município”. (NR)*

Art. 3º Dá nova redação ao §5º, do art. 5º, da Lei nº 4.595, de 02 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

*“§5º Ficam as empresas funerárias concessionárias, obrigadas a colocarem em local visível do velório uma lista de informações para a população de nossa cidade constando os serviços gratuitos para as famílias carentes que têm direitos, como: velório, tratamento do corpo (somatoconservação - formolização e tanatopraxia), caixão mortuário, transporte gratuito (ônibus), uma coroa de flores e o sepultamento”. (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As obrigações dispostas na presente Lei somente terão eficácia para o próximo procedimento licitatório.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de outubro de 2016.

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

Rosa./